

## **DECRETO MUNICIPAL 80/2020**

*Regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos pelo Município de Catuípe/RS, para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.*

**JOELSON ANTONIO BARONI** - Prefeito Municipal de Catuípe no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município:

Considerando o Estado de Calamidade Pública declarado pelo Decreto Municipal nº 18 de março de 2020;

Considerando a publicação da Lei Federal n 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

Considerando o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

Considerando a necessidade de regulamentar em âmbito municipal a distribuição dos recursos públicos destinados ao setor cultural;

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Ficam regulamentados os meios e critérios para a destinação à Catuípe, dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

**Art. 2º** - O recurso destinado à Catuípe, provenientes da Lei supracitada é de R\$ 73.680,42 (setenta e três mil, seiscentos e oitenta reais com quarenta e dois centavos), que teve seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos

da União, Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Catuípe, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

**Art. 3º** - Fica criado o Comitê Gestor de Análise Municipal da Lei Aldir Blanc em Catuípe, que terá a função de fazer o acompanhamento de todo o processo de execução, avaliação dos projetos escritos nos editais além de acompanhar e fiscalizar a execução de todos os projetos selecionados do Inciso III, Art. 2º da Lei Federal 14.017/2020.

Parágrafo único. O Comitê Gestor será composto por 6 (seis) integrantes, sendo 2 representantes da Secretaria da Educação e 4 do Conselho de Cultura Municipal, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, a serem nomeados mediante portaria.

**Art.4º** - Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Art.2º deste Decreto serão distribuídos da seguinte maneira:

**§ 1º** Será destinado um montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) como subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais comunitárias e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiverem as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, valor a ser dividido pelas entidades cadastradas e classificadas.

**§2º** A não utilização integral do recurso descrito no parágrafo anterior obriga o beneficiário a restituir o saldo remanescente ao Município.

**§3º** Os comprovantes de prestação de contas devem compreender o período de 1º de Abril de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

**§4º** O Subsídio que se destina o §1º deste artigo somente poderá ser utilizado para pagamento de despesas de manutenção de atividade cultural, sendo vedado o pagamento de despesas de investimento, que acarretem expansão, melhoria ou aprimoramento da atividade cultural, tais como compra de materiais e bens permanentes ou obras e reformas de imóvel, de acordo com o que prevê o Decreto Federal nº 10.464/2020.

**§5º** Será destinado um montante de R\$ 48.680,42 (quarenta e oito mil seiscentos e oitenta reais com quarenta e dois centavos) para edital destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades econômicas criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de projetos culturais, de manifestações culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

**§6º** As definições de divisões de valores e critérios específicos para ser beneficiado pelo §1º e §5º deste artigo estão previstos na Lei Municipal 2196/2020 e estarão previstos em edital a ser publicados no mural e site oficial do município.

**Art.5º** Para ter direito aos subsídios do §1º e §5º, do artigo 4º as entidades devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro meses) imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. Será requisito também que a entidade tenha tido suas atividades interrompidas pela pandemia decorrente do COVID-19.

**Art. 6º** Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;  
X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;  
XI - comunidades quilombolas;  
XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;  
XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;  
XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;  
XV - livrarias, editoras e sebos;  
XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;  
XVII - estúdios de fotografia;  
XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;  
XIX - ateliês de pintura, moda, designe artesanato;  
XX - Galerias de arte e de fotografias;  
XXI - feiras de arte e de artesanato;  
XXII - espaços de apresentação musical;  
XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;  
XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;  
XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei.

**Art.7º** Os beneficiários do artigo 4º § 1º deverão prestar contas no prazo de até 60 dias e do § 5º em até 120 dias após o recebimento dos valores mediante apresentação dos seguintes documentos:

I- Ofício de encaminhamento de prestação de contas assinado pelo responsável da instituição;  
II- Cronograma para realização da contrapartida;  
III- Comprovante de devolução do saldo remanescente (se houver).

Parágrafo único: As entidades do artigo 4º §1º deverão ainda apresentar os seguintes Relação de pagamentos efetuados anexando cópias das notas fiscais ou faturas pagas;

**Art.8º** Os espaços culturais beneficiados ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades

destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, a abranger o número de pessoas determinado pelo espaço disponível ou características da atividade, conforme definição da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Esporte (SMEC), que analisará e validará as propostas de contrapartida, em termos de vagas, datas e períodos de realização. Obedecendo também as demais medidas de prevenção de transmissão do Covid-19 (Coronavírus) recomendadas pelas autoridades que ainda estiverem em vigor.

§1º As pessoas físicas responsáveis pelos espaços culturais que receberem este subsídio se responsabilizam também pela execução da contrapartida em caso de fechamento ou encerramento das atividades do espaço cultural beneficiado.

§2º Todos os beneficiários deverão antes do recebimento dos valores, assinar termo de contrato de repasse com o Poder Executivo.

**Art. 9º** Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor e/ou estarão previstos em edital.

**Art. 10º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATUÍPE, EM 19 DE OUTUBRO DE 2020.

**JOELSON ANTONIO BARONI**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MARLIZE MOURA FELDEN  
**Assessora Jurídica**